



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 176, DE 12 DE MARÇO DE 2022

Grupo de trabalho para elaboração de relatório em que sejam apresentadas soluções para alocação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em espaço físico adequado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a inadequação do espaço físico destinado atualmente ao Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, localizado no edifício da Rua Goitacazes, n. 1475; e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ambiente adequado à realização das atividades do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, com vistas à eficiência na prestação jurisdicional, atividade finalística do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui grupo de trabalho para elaboração de relatório em que sejam apresentadas soluções para alocação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em espaço físico adequado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Patrícia Helena dos Reis, diretora-geral;

II - Fernanda Melo Costa Paschoalin, assessora-chefe da Diretoria-Geral;

III - Júnia Mara do Vale, assessora especial da Presidência;

IV - Marília Souza Diniz Alves, diretora de Orçamento de Finanças;

V - Antônio Costa da Silva, diretor de Administração;

VI - Louise Costa Ferreira Righ Rodrigues, secretária de Engenharia; e

VII - Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva, secretário de Gestão
Predial.

Parágrafo único. A diretora-geral coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a assessora-chefe da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I Complementar a instrução dos estudos existentes visando à apresentação de soluções para alocação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em espaço físico adequado, e

II - Buscar as informações necessárias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Art. 4º Compete à coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar o resumo descritivo das atividades;

Parágrafo único. Na ausência da coordenadora, todas as atribuições estabelecidas nos incisos I a VI deste artigo serão exercidas pela vice-coordenadora.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado instituído por esta Portaria:

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - fazer publicar o resumo descritivo das atividades e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VI - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semana, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DO RESUMO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES

Art. 8º O Grupo de Trabalho elaborará um resumo descritivo das atividades circunstanciado em relatório de forma a atender as atribuições descritas no art. 3º desta Portaria, que será publicado no **site** do Tribunal, ao término da demanda definida no respectivo ato instituidor, como facultado pelo art. 4º, § 5º, da [Portaria GP n. 280, de 19 de setembro de 2022](#).

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de 3 (três) membros, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria vincula-se ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente